

**De:** gomessouzaleo@bb.com.br [mailto:gomessouzaleo@bb.com.br] **Em nome de** dicoi.dimef@bb.com.br

**Enviada em:** sexta-feira, 14 de dezembro de 2018 17:19

**Para:** AudPublicaSDM0518 <audpublicasdm0518@cvm.gov.br>

**Cc:** acc@bb.com.br; albertoh@bb.com.br; suelibenica@bb.com.br; adilsonlobato@bb.com.br; rsferreira@bb.com.br; mloliveira@bb.com.br

**Assunto:** Edital de Audiência Pública SDM nº 05/2018 (sugestões - 2º envio)

À

Comissão de Valores Mobiliários - CVM  
Superintendência de Desenvolvimento de Mercado - SDM

**Edital de Audiência Pública SDM nº 05/2018:** Em relação ao edital em epígrafe que trata de alterações na ICVM nº 505/2011 e, em consonância com o item 3 (Encaminhamento de sugestões e comentários) do referido edital, o Banco do Brasil encaminha abaixo, à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado -SDM, sugestões/propostas a serem consideradas nessa audiência pública:

1) **Tema: Segurança Cibernética**

- Alteração do texto do art 35-I para: "**Art. 35-I. O intermediário deve comunicar tempestivamente à SMI a ocorrência de incidentes de segurança cibernética relevantes.**".

- Exclusão do § 2º do Art. 35-I e seus respectivos subitens, haja vista as informações ali solicitadas serem sensíveis, relativas a tratamento de possíveis incidentes, seus procedimentos, resultados e implementação de ações de mitigação e/ou melhoria.

2) **Tema: Segurança da Informação - Tratamento e Controle de Dados de Clientes - Capítulo VIII - B Segurança das Informações**

- Alteração do título, mantendo alinhamento com normas e padrões mundialmente aceitos com o uso do termo "**Segurança da Informação**".

- Art. 35-E I - dissociar a classificação de dados de clientes da classificação da informação. São temas complementares, mas de abordagens distintas. Cabe ressaltar que a classificação de dados por força da LGPD difere da classificação da informação contida em normas e padrões (ex: ISO 27002), pois que ali prevalece (não exclusiva) a gestão dos dados pessoais de clientes e outros, frente as demais informações corporativas.

- Art. 35-E III (parágrafo único) - deve-se caracterizar quais dados são considerados sensíveis à luz da LGPD (ou mesmo da própria CVM 505 revisada). A ausência do entendimento deste

pode resultar em custos desnecessários à implementação de controles extras”.

3) **Tema: Início da vigência**

- Proteção de dados pessoais - Propõe-se que esta Instrução entre em vigor, no mesmo prazo da Lei 13.709, de 14/08/2018, haja vista ambas disporem sobre o tratamento de dados pessoais e o prazo do início da vigência da Lei ser mais longo e, portanto, mais exequível.

Atenciosamente,

**Alexandre Carneiro Cerqueira**

Gerente Executivo

DICOI/GEGRC - DIMEF (RJ)

Fone: (21) 3808-2747

e-mail: [gomessouzaleo@bb.com.br](mailto:gomessouzaleo@bb.com.br)

**LEONARDO Gomes de Souza**

Gerente de Soluções